



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 021 /2022

Comissão CJLCOAAPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.592 de 03 de fevereiro de 202 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo realizar a contratação em caráter temporária por excepcional interesse público para de 01 (um) professor para os anos iniciais e do ensino fundamental.

Acompanha o projeto o estudo de impacto financeiro.

A assessoria jurídica da casa opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Poder Executivo juntou o impacto financeiro que a contratação temporária irá acarretar aos cofres públicos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Após análise do presente projeto de lei este relator **opina pela legalidade e constitucionalidade**, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ante ao exposto este relator **emite parecer pela legalidade e constitucionalidade** do projeto de lei nº 2.592 de 03 de fevereiro de 2021. Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 07 de fevereiro de 202

Ver. Claudir Antônio Ludwig – progressistas Vereador Relator

Ver. Jocelaine Poerch – MDB

- Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção

Ver. Mario Cesar Ajala – Progressistas

- Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 021/2022

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.592 de 03 de fevereiro de 2022, foi APROVADO por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barão, 07 de fevereiro de 2022

Ver. Ver. Claudir Antônio Ludwig - progressistas

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário

Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde